



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02/05/2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 09/05/2019
 PRESIDENTE

MENSAGEM

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14/05/2019
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07/2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 14/05/2019
 PRESIDENTE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE SITUADAS EM PIEDADE À ENTIDADE GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ Nº 05.888.826/0001-52, PARA ALTERAR O § 2º DO ART. 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre alteração a ser introduzida na Lei Municipal nº 1.295 / 2016, que autorizou este Poder Executivo a doar imóvel à Entidade Grupo da Melhor Idade – Flor do Carmelo, para construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 SMs, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades (PMCMV-E), visando a **correção de erro identificado no § 2º do artigo 1º**, assim como equívoco cometido quando da apresentação do Projeto de Lei nº 19 / 2017, o qual, aprovado por essa Casa, foi sancionado e homologado como a Lei Municipal nº 1.332, de 27 de novembro de 2017.

O **parágrafo segundo do artigo primeiro** vigente, ao relacionar os imóveis descritos – Lotes 01 a 29 da Quadra “J” do Loteamento Nova Piedade, apontou erroneamente apenas Decreto Municipal nº 51, de 18/04/2016, o qual “declara de interesse social para fins de desapropriação” área do Loteamento Engenho Guararapes, em Muribeca. Do mesmo modo, relaciona os NPU de processos judiciais com equívoco.

Assim, para corrigir o erro, está sendo proposta nova redação ao § 2º em si e o acréscimos de alíneas com as informações relacionadas de modo objetivo, como segue:

REDAÇÃO ORIGINAL

§ 2º. Os imóveis descritos no caput, foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 051 de 18 de abril de 2016, publicado no DOM de 20 de abril de 2016, está em processo de desapropriação conforme ações judiciais nº 0001941- 73.2016.8.17.0810 – 2ª Vara da Fazenda Pública, 000.11357-36 – 2014 8.17.0810 – 1ª Vara da Fazenda Pública e 0003910-40.2016.8.17.2810, que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Jabotão dos Guararapes.



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02 / 03 / 20 19



GABINETE DO PREFEITO

a Mun. Jab. dos Guararapes
em do Dia / Aprovado
19 / 03 / 20 19
PRESIDENTE

REDAÇÃO PROPOSTA

§ 2º. Os imóveis descritos no caput, todos integrantes da Quadra "J" do Loteamento Nova Piedade, foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pelos seguintes decretos e respectivas ações judiciais:

a) Lotes 1, 2, 28 e 29

Decreto Municipal nº 177/2015, de 20 de novembro de 2015
Processo nº 0001941-73.2016.8.17.0810

b) Lotes 6 a 10

Decreto Municipal nº 68/2015, de 21 de maio de 2015
Processo nº 0014864-68.2015.8.17.0810

c) Lotes 3 a 5 e 11 a 27

Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de dezembro de 2015
Processo nº 0003910-40.2016.8.17.2810

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 09 / 03 / 20 19
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 14 / 03 / 20 19
PRESIDENTE

Quanto à Lei nº 1.332/2017, que alterou o art. 2º da Lei Municipal nº 1.295, de 2016, é necessário a correção de equívoco cometido quando da apresentação do Projeto de Lei nº 19/2017, o qual, aprovado por essa Casa, foi sancionado e homologado referindo-se equivocadamente, tanto na Ementa quanto no artigo 1º, à **Lei Municipal nº 1.265** quando o correto seria Lei Municipal nº 1.295.

Então, para sanar o equívoco, troca no número da Lei referida, está sendo proposta nova redação à ementa e ao artigo primeiro.

As correções propostas, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder Legislativo, apesar da aparente simplicidade, é importante lembrar que essa Lei, por sua natureza, é essencial para a regularização dos registros cadastrais e cartoriais decorrentes do processo de doação do imóvel.

Este Projeto de Lei é necessário registrar, **não acarreta qualquer impacto financeiro**, sendo correção formal.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.

ANDERSON FERREIRA
Prefeito





JABOATÃO
DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14 / 05 / 2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02 / 05 / 2019

Ofício nº 74 / 2019

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Abril de 2019.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 09 / 05 / 2019
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei que Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.295, de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade Grupo da Melhor Idade – Flor do Carmelo, para alterar o § 2º do art. 1º, e dá outras providências.**

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 14 / 05 / 2019
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.295, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terra de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ nº 05.888.826/0001-52, para alterar o § 2º do art. 1º, e dá outras providências, e a respectiva Mensagem.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito



044607 14:46 26/05/2019 09:53:53

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 09 / 05 / 20 19

GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 09 / 05 / 20 19

PRESIDENTE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 14 / 05 / 20 19

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14 / 05 / 20 19
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.295, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terra de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ nº 05.888.826/0001-52, para alterar o § 2º do art. 1º, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.295, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terra de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade GRUPO DA MELHOR IDADE - FLOR DO CARMELO, CNPJ nº 05.888.826/0001-52, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“ **Art. 1º** (...)

(...)

§ 2º. Os imóveis descritos no *caput*, todos integrantes da Quadra “J” do Loteamento Nova Piedade, foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pelos seguintes decretos e respectivas ações judiciais: (NR)

a) Lotes 1, 2, 28 e 29

Decreto Municipal nº 177/2015, de 20 de novembro de 2015
Processo nº 0001941-73.2016.8.17.0810 (AC)

b) Lotes 6 a 10

Decreto Municipal nº 68/2015, de 21 de maio de 2015
Processo nº 0014864-68.2015.8.17.0810 (AC)

c) Lotes 3 a 5 e 11 a 27

Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de dezembro de 2015
Processo nº 0003910-40.2016.8.17.2810) (AC) ”



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02 / 05 / 20 19



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.332, de 27 de novembro de 2017, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.295, de 25 de outubro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
14 / 05 / 20 19
PRESIDENTE

“Ementa: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.295, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terra de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ nº 05.888.826/0001-52, para alterar o art. 2º. (NR)”

“Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.295, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terra de sua propriedade, situadas em Piedade, à Entidade Grupo da Melhor Idade Flor do Carmelo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.826/0001-52, passa a vigorar com a seguinte redação: (NR)

(...)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Maio de 2019.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 09 / 05 / 20 19
PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 14 / 05 / 20 19
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 792/2019.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 02/05/2019

PRESIDENTE

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o Projeto de Lei 07/2019, EM REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “**EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.295, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE SITUADAS EM PIEDADE À ENTIDADE GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ - Nº. 05.888.826/0001-52, PARA ALTERAR O PARÁGRAFO 2º. DO ART. 1.º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de Maio de 2019.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

02/05/2019

PRESIDENTE

- Vereador -

Carlos Alberto Naranjo



CÂMARA MUNICIPAL

Página 1 de 2

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. 11.233.384/0001-09

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao
Projeto de Lei nº. 07/2019
Autor: Poder Executivo

I - RELATÓRIO:

– Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº. 07/2019, de autoria do Poder Executivo, lido no dia 02 de maio de 2019, para análise e parecer.

– Trata-se de matéria que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 1.295, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE SITUADAS EM PIEDADE À ENTIDADE GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ - Nº. 05.888.826/0001-52, PARA ALTERAR O PARÁGRAFO 2º. DO ART. 1.º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II- PARECER DO RELATOR:

No tocante ao mérito, a presente proposição visa sobre alteração, a ser inserida na Lei nº. 1.295/2016, que Dispõe sobre a doação de um imóvel a Entidade Grupo da Melhor Idade – Flor do Carmelo, quando houve a doação e aprovado por esta Casa, convertido na Lei Municipal nº. 1.332/2017, portanto para correção está sendo dada nova redação ao Parágrafo 2º, bem como para ajuste, houve também a necessidade de acréscimos de alíneas ao Projeto de Lei 07/2019.

III- CONCLUSÃO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 14/05/2019

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprobado
14/05/2019
PRESIDENTE

Ante o exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, esta Comissão, entende que a proposta não acarreta qualquer impacto financeiro, na referida correção, trazendo contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar e se manifesta favoravelmente ao Projeto de Lei.

É o nosso Parecer,

Rua Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640



CÂMARA MUNICIPAL

Página 2 de 2

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. 11.233.384/0001-09

Continuação do Parecer da Comissão ao Projeto de Lei nº. 07/2019,
do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2019.

Comissão Permanente de Justiça e Redação:


Ver. José Leonardo Diniz
- Presidente -


Ver. Melquizeque Lima de Almeida
- Relator -



Ver. Josabete Maria da Silva
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão

De 14/05/2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprobado

14/05/2019


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 087/2019 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 07/2019, que “Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 1.295, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terra de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ n.º 05.888.826/0001-52, para alterar o § 2º do art. 1º, e dá outras providências”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 74/2019, e a Mensagem n.º 07/2019, aprovado em Reunião Ordinária, em Regime de Urgência, realizada no dia 14/05/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTÓCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJG

N.º 862

DATA: 16/05/2019

HORA: 10:45

ASS: *dsmm*


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI N.º 07/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.295, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terra de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ nº 05.888.826/0001-52, para alterar o § 2º do art. 1º, e dá outras providências.

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.295, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terra de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade **GRUPO DA MELHOR IDADE - FLOR DO CARMELO**, CNPJ nº 05.888.826/0001-52, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º. Os imóveis descritos no *caput*, todos integrantes da Quadra “J” do Loteamento Nova Piedade, foram declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pelos seguintes decretos e respectivas ações judiciais:(NR)

a) Lotes 1, 2, 28 e 29

Decreto Municipal nº 177/2015, de 20 de novembro de 2015
Processo nº 0001941-73.2016.8.17.0810(AC)

b) Lotes 6 a 10

Decreto Municipal nº 68/2015, de 21 de maio de 2015
Processo nº 0014864-68.2015.8.17.0810(AC)

c) Lotes 3 a 5 e 11 a 27

Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de dezembro de 2015
Processo n.º 0003910-40.2016.8.17.2810(AC)”

Art. 2º. A Ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.332, de 27 de novembro de 2017, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.295, de 25 de outubro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Ementa: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.295, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar áreas de terra de sua Propriedade situadas em Piedade à Entidade GRUPO DA MELHOR IDADE – FLOR DO CARMELO, CNPJ nº 05.888.826/0001-52, para alterar o art. 2º. (NR)”



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

“**Art. 1º** O **art. 2º** da Lei Municipal nº 1.295, de 25 de outubro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terra de sua propriedade, situadas em Piedade, à Entidade Grupo da Melhor Idade Flor do Carmelo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.826/0001-52, passa a vigorar com a seguinte redação:(NR)

(...)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2019.


Vereador: Adéildo Pereira Lins
- Presidente -